



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

TERMO DE REFERÊNCIA **SEGURO DA FROTA DE CARROS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO** **ESTADO DE RONDÔNIA.**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação do serviço de seguro automotivo, pelo período de 12 (doze) meses, com cobertura total para quatro veículos pertencentes à frota institucional do Cremero, sob a responsabilidade da sede do Conselho Regional de Medicina de Rondônia, para atuação do motorista do Cremero quando em serviço.

1.2. Tratam-se de serviços onde não se aplica o agrupamento, haja vista que a adjudicação será por item.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.4. Os veículos estão caracterizados nos termos da tabela a seguir, e o serviço a ser contratado deve seguir as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.5.

ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MARCA/K M	MODELO/COMBUST	ANO FAB/MOD	CHASSI	TABELA FIPE
1	Seguro Automotivo Conforme especificações constantes deste Termo de Referência	JKK1898	Honda 0 km - Não	Honda Civic Sedan LXR-AT - Gasolina/Álcool	Ano/Modelo 2013/2014	93HFB9640EZ120439	FIPE 140740
2		OHL6196	Toyota Hilux 0 km - Não	Toyota Hilux/ Gasolina/Álcool	2015/2015	8AJEX32G2F404254	FIPE 21105
3		QRA0819	Mercedes Benz – Sprinter 0 km - Não	Mercedes Benz – Sprinter 415-CDI VAN Luxo T. Alto 2.2 BI-TB Diesel	2017/2018	8AC906633JE140101	FIPE 212733
4		SLI7F97	Pajero Sport HPE S 2.4 4x4 Diesel Aut 0 km - SIM	Pajero Sport HPE S 2.4 4x4 Diesel Aut Diesel	2023/2024	MMBGUKS10RH000911	FIPE 022185-6

2. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Serviço Contínuo: Não.

2.2. Condição de Serviço/Bem comum: Trata-se de contratação de serviço comum, conforme definido no inc. II, do art. 3º do Decreto nº 10.024/2019.

2.3. Grupo: Não. Dispensa por menor preço por item.

2.4. Justificativa de Agrupamento: Não se aplica, pois, a adjudicação será por item.

2.5. Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras: Pela natureza do objeto não é possível a participação de Consórcios ou empresas estrangeiras.

2.6. Tipo de licitação: *Dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.*

2.7. Permite Subcontratação: Não será permitida a subcontratação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

2.8. Orçamento estimado: O valor estimado para a contratação é de R\$ 14.212,70 (quatorze mil duzentos e dose reais e quatro centavos).

2.9. Referência de Preços: Calculado conforme ditames da Instrução Normativa nº 73/2020-ME e último contrato do Cremero e cotação em mercado local, conforme mapa comparativo de preço.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato de seguro de veículos tem como finalidade proteger o patrimônio do segurado, à medida em que oferece reposição do veículo mediante indenização pelo valor de mercado do bem, nos casos de furto, roubo ou acidentes que causem perda total do veículo segurado, e nos casos de reparação dos danos causados em decorrência de colisões ou outros sinistros recuperáveis.

3.2. A necessidade da Autarquia é garantir cobertura aos veículos de operações do Cremero Sede em caso de eventuais sinistros que possam ocorrer durante o uso continuado dos veículos pertencentes à frota desta autarquia, considerando os quilômetros percorridos em viagens, bem como a prestação de apoio nas operações de fiscalização. Os veículos necessitam de cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas e abrangência nacional.

3.3. Frisa-se que a contratação do seguro automotivo visa atender às necessidades da Cremero quanto a proteção e manutenção das condições ideais de operação dos veículos pertencentes à frota oficial, indispensáveis para o transporte de servidores, bem como para desenvolvimento das várias atividades da área administrativa e finalística da Autarquia entre elas a fiscalização de consultórios, hospitais e clínicas entrou por todo o Estado de Rondônia. Soma-se ainda a necessidade de assegurar cobertura a eventuais danos pessoais dos condutores e passageiros dos veículos.

3.4. Destaca-se que os veículos em sua maioria são utilizados nos serviços de fiscalização e outras atividades operacionais, percorrendo rodovias pavimentadas e não-pavimentadas, estando dessa forma, sujeitos a sinistros que justificam a presente contratação.

3.5. Dessa forma, busca-se segurar a frota de veículos oficiais do Cremero de forma a mitigar os riscos nos quais a Administração incorre, inclusive sob terceiros, de danos ao patrimônio público e particular. Portanto, os resultados esperados são, prover condições adequadas para o funcionamento da sede do Cremero, melhorando a qualidade dos serviços prestados aos usuários.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DAS COBERTURAS

4.1. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina, localizada no Município de Porto Velho ou no estado de Rondônia, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- 4.1.1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- 4.1.2. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros.
- 4.1.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento.
- 4.1.4. Raio e suas consequências.
- 4.1.5. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- 4.1.6. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo.
- 4.1.7. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- 4.1.8. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- 4.1.9. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF — Danos Materiais e Pessoais); Acidente Pessoal (APP — Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.
- 4.1.10. Acessórios originais de fábrica, bem como itens opcionais e já instalados no veículo, constatados na vistoria.

4.2. Deverá haver cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- 4.2.1. Chaveiro;
- 4.2.2. Assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico de guincho para distância de até 715 Km
- 4.2.3. Transporte do condutor e dos passageiros do veículo por motivo de imobilização do veículo segurado, bem como por roubo e furto do veículo.

4.3. As coberturas de Responsabilidade Civil deverão contemplar os seguintes limites:

- 4.3.1. Danos Materiais: R\$ 100.000,00.
- 4.3.2. Danos Pessoais: R\$ 100.000,00.
- 4.3.3. Danos Morais: R\$ 10.000,00.
- 4.3.4. Acidentes Pessoais de Passageiros: R\$ 12.000,00.

4.4. Serão contratados os serviços para 04 (quatro) veículos oficiais, localizados no Estado de Rondônia, conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MARCA/K M	MODELO/COMBUST	ANO FAB/MOD	CHASSI	TABELA FIPE
1	Seguro Automotivo Conforme especificações constantes deste Termo de Referência	JKK1898	Honda 0 km - Não	Honda Civic Sedan LXR-AT - Gasolina/Álcool	Ano/Modelo 2013/2014	93HFB9640EZ120439	FIPE 140740
2		OHL6196	Toyota Hilux 0 km - Não	Toyota Hilux/ Gasolina/Álcool	2015/2015	8AJEX32G2F404254	FIPE 21105
3		QRA0819	Mercedes Benz – Sprinter 0 km - Não	Mercedes Benz – Sprinter 415-CDI VAN Luxo T. Alto 2.2 BI-TB Diesel	2017/2018	8AC906633JE140101	FIPE 212733
4		SLI7F97	Pajero Sport HPE S 2.4 4x4 Diesel Aut 0 km - SIM	Pajero Sport HPE S 2.4 4x4 Diesel Aut Diesel	2023/2024	MMBGUKS10RH000911	FIPE 022185-6

4.4. Os veículos são todos de propriedade do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, sem alienação, e não são objetos de financiamento ou leasing.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- 4.5. Os veículos irão pernoitar no CEP 76803-850, no endereço da sede do CREMERO, em garagem interna, com portão eletrônico, cerca elétrica e segurança monitorada por empresa terceirizada por 24 horas.

05. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA VIGÊNCIA

5.2. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação licitatória vigente.

5.3. Não será permitido a subcontratação.

5.2. DO VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

5.2.1 Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base os valores dos itens de acordo com a tabela FIPE, a qual expressa valores de mercado com base na publicação da tabela FIPE. Os valores serão atualizados conforme novas publicações da tabela FIPE.

5.2.2. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

5.2.3. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de seu recebimento pelo CREMERO, independentemente da quilometragem rodada no período.

5.2.4. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

5.3. DA FRANQUIA

5.3.1. O pagamento da franquia considerará os itens a seguir:

5.3.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

5.3.3. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o percentual de 10% do valor de mercado do veículo, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes especificadas no item 4, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

5.3.4. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 300,00 (duzentos reais), não sendo cumulativas com a franquia de que tratam os itens anteriores.

5.3.5. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

5.3.6. Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

5.3.7. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CREMERO à CONTRATADA.

5.3.8. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

5.3.9. O valor da franquia de cada veículo deverá ser expresso em moeda corrente nacional na PROPOSTA FINAL da CONTRATADA.

5.4. DA APÓLICE

5.4.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

5.4.2. Deverá constar na apólice:

- a. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso de cobertura total.
- d. Prêmios discriminados por cobertura.
- e. Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes dos itens anteriores.
- f. Bônus, quando houver.
- g. Franquia aplicável.

5.4.3. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato. A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Gestor do Contrato do CREMERO. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

5.5. DAS AVARIAS

5.5.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

5.5.2. Após procedimento de recuperação pelo CREMERO, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da "Cláusula de Avaria".

5.5.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

5.5.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

5.6 DO AVISO DE SINISTRO

5.6.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

5.6.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

5.6.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

5.6.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

5.7. DOS BÔNUS

A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos em cada veículo.

5.8. DO ENDOSSO

5.8.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo CREMERO e processadas pela seguradora, mediante endosso.

5.8.1. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

5.8.1. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

5.9 DOS SALVADOS

5.9.1. Uma vez paga, a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

5.9.2 É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

5.10. DA REGULAÇÃO DE SINISTROS

5.10.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o CREMERO poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

5.10.2. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do CREMERO.

5.10.3. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

5.10.4. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo da CONTRATADA.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

5.10.5. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

5.10.6. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

5.11. DA INDENIZAÇÃO

5.11.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro correrão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

5.11.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

5.11.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo CREMERO e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

5.11.4. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

5.11.5. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

5.11.6. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

5.12. INCLUSÃO DE VEÍCULO

Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total e franquia referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

5.13. EXCLUSÃO DE VEÍCULO

5.13.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$$X/12=Y \text{ e } YxZ= VT, \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

5.13.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo CREMERO. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

5.13.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

5.13.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento por depósito em conta bancária, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao CREMERO.

5.13.5. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1 O prazo de execução dos serviços será:

- 1- Com início em dezembro de 2023 a dezembro de 2024, para o item 4 da tabela deste termo de referência localizado no item 4.4, contando o veículo (Pajero Sport HPE S 2.4 4x4 Diesel Aut Diesel) e;
- 2- Com início em janeiro de 2024 a janeiro de 2025 para os demais veículos contantes na tabela do item 4.4 deste termo de referência.

O prazo será de 12 (doze) meses de contrato e cobertura da empresa contratada.

6.2. Os serviços serão prestados com cobertura em todo estado de Rondônia.

6.3. A execução contratual observará às rotinas abaixo:

- 1- A empresa entregará o cartão da seguradora com os contatos de assistência 24h, por dia e 7 dias por semana.
- 2- Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

7.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (dias) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

8.1 A aferição de execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Contrato devidamente assinado;
- b) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) Habilitações fiscal, social e trabalhista;
- d) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
OU
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).
- g) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- j) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- k) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2. Do pagamento

- a) Após a entrega da apólice, do recebimento do comprovante através de cartão para os veículos assegurados, o recebimento da nota fiscal.
- b) O Cremero terá um prazo de 15 dias úteis para execução do pagamento. O pagamento será total uma única vez, para o seguro de 12 meses.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Jurídica:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) do seguro de acordo com as disposições legais e normas da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda — SUSEP.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

10.2. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e seus anexos.

9.3. Assumir as responsabilidades decorrentes da execução deste Contrato, bem como as disposições contratuais da Apólice de Seguro.

10.4. A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso 5. de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas neste Termo de Referência e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.

10.6. A seguradora deverá emitir e entregar a Apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do contrato.

10.7. Indenizar o CREMERO, em caso de sinistro, até o total da importância segurada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega de toda documentação.

10.8. A contratada fica, nos termos da Lei, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.10. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à apólice de seguro, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução deste Contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual.

11.2. Decidir sobre eventuais dificuldades na execução do objeto contratado.

11.3. Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual.

11.4. Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

11.5. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA durante a execução do objeto.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

11.7. Receber a prestação do serviço nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se da perfeita condição da prestação efetuada, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má execução dos mesmos.

11.8. Fornecer à Contratada toda a documentação, que deverá constar na Apólice a ser contratada, em especial as relativas aos itens de contratação do Termo de Referência

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária é 6.2.2.1.1.33.90.39.033

13. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

Recomenda-se à(s) licitante(s) interessada(s) em participar do certame a vistoria dos veículos, para melhor formulação de suas propostas e reconhecimento do objeto do presente edital, no seguinte endereço: nas dependências da garagem do CREMERO, localizado na Avenida dos Imigrantes n. 3414 - Bairro Liberdade, Porto Velho-RO, preferencialmente, no expediente normal da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA programar, com o gestor do contrato, os horários de suas realizações, pelo telefone nº (69) 3217-0500.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE E A CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD- nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

O Foro de Porto Velho, por intermédio do Servidores nomeados responsáveis pela Gestão e Fiscalização do contrato do CREMERO com a contratada, tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providências ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pela Presidência do CREMERO.

Compete a este manter registro próprio que comprove a execução dos serviços prestados, tal qual contratado, para fins de ateste da nota. A empresa contratada não deverá repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto do contrato, ficando vedada, inclusive, qualquer subcontratação, mesmo que parcialmente.

Porto Velho-RO, 19 de novembro de 2023

OZANIAS MACEDO ALENCAR
APOIO DA CPL CREMERO

AUTORIZAÇÃO:

DR. LUCAS LEVI GONÇALVES SOBRAL
PRESIDENTE DO CREMERO